



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO N.º 5.295, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG
Publicado no Quadro de Publicações da Prefeitura e/ou
na Rede Mundial de Computadores (Internet), na
forma da Lei Orgânica Municipal e da legislação vigente

Em 18 / 3 / 2020


SERVIDOR RESPONSÁVEL

Acrescenta o Anexo Único ao Decreto nº 5.293 de 16 de março de 2020 que “Declara, situação de emergência em Saúde Pública, no Município de Unaí, em razão da pandemia, declarada pela Organização Mundial de Saúde, em virtude de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19 e institui Comitê Gestor de Contingenciamento em Saúde do COVID- 19 e institui medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNAÍ, no uso das atribuições que lhe confere a art. 88, artigos, 96, XXV e 141, I, “j” c/c o disposto no artigo 207, todos da Lei Orgânica do Município, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 e na Lei Municipal nº 806, de 30 de março de 1976, e

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de outras medidas, em virtude à ações de prevenção da doença infecciosa viral respiratória – COVID-19 (Coronavirus), acrescenta o presente Anexo Único ao Decreto nº 5.293, de 16 de março de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Acrescenta dispositivos ao artigo 6º do Decreto nº 5.293, de 16 de março de 2020, que passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 18 de março de 2020; 76º da Instalação do Município.


José Gomes Branquinho
Prefeito

Waldir Wilson Novais Pinto Filho
Secretário Municipal de Governo


Denise Aparecida de Oliveira
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

(fls. 2 do Decreto nº 5.295, de 18/3/2020).

ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 5.293, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

Art. 6º.....
.....

X – as atividades realizadas em academias e ambientes similares;

XI – a realização de eventos em chácaras ou quaisquer ambientes fechados ou abertos, com aglomeração de pessoas;

XII – a realização de leilões e de feiras livres;

XIII – a realização de conferências, seminários e/ou quaisquer reuniões em ambientes abertos ou fechados, onde possa haver aglomeração de pessoas, exceto capacitações na área da saúde, onde será permitido público de no máximo 30 (trinta) pessoas;

XIV – Os ônibus que realizam transporte intermunicipal, interestadual e coletivos, públicos e privados deverão realizar higienização antes e depois de cada viagem, fornecer álcool gel 70% (setenta por cento) no embarque, durante o trajeto da viagem e no desembarque e oferecer máscara ao passageiro que apresentar sintomas de gripe;

XV – durante as viagens, nos veículos a que se refere o inciso anterior, que for possível as janelas deverão ser mantidas abertas para manter o ambiente bem ventilado;

XVI – o passageiro que tiver sintomas de gripe, especialmente febre, deve evitar a utilização de transporte coletivo, moto-taxistas, fazendo-o somente com a utilização de máscara se houver estrita necessidade;

XVII – os moto-taxistas deverão higienizar os capacetes com álcool gel 70% (setenta por cento) todas as vezes que forem chamados para uma corrida;

XVIII – serão remanejados para atividades administrativas os servidores da Secretaria Municipal da Saúde acima de 60 (sessenta) anos e que forem portadores das comorbidades descritas nas alíneas abaixo, devidamente comprovado com relatório médico;

- a) hipertensão arterial;
- b) diabetes mellitus;
- c) DPOC;
- d) Bronquite;
- e) enfisema Pulmonar; e
- f) cardiopatia



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

(fls. 3 do Decreto nº 5.295, de 18/3/2020).

Parágrafo único. Caso houver servidor que não aceitar o remanejamento terá que assinar um Termo de Responsabilidade.

IX – Nas unidades administrativas em que for constatada a necessidade de restrição à circulação e à aglomeração de pessoas, será autorizado o afastamento do servidor, mediante a utilização de saldos de folgas, períodos de férias-prêmio e férias regulamentares, observando a seguinte ordem de prioridade descrita nas alíneas abaixo, exceto para os servidores da área da Saúde, Fiscalização, Limpeza Urbana e Obras:

- a) utilização das folgas compensativas a que o servidor tiver direito, adquiridas até a data de publicação deste decreto; e
- b) gozo de férias-prêmio e férias regulamentares já adquiridas;

Parágrafo único. Os servidores da área da Saúde de que trata o inciso XVIII também serão contemplados com o disposto neste inciso.

XX – fica suspenso o atendimento ao público externo, em Órgãos e Autarquias Municipais, e repartições públicas da Prefeitura Municipal de Unaí, exceto a Secretaria Municipal da Saúde, dos dias 19 a 24 de março do corrente ano, podendo este período ser prorrogado.

XXI – havendo necessidade dos serviços públicos, tentar resolver por via telefônica e ir pessoalmente aos ambientes descritos no inciso anterior apenas em caso de estrita necessidade.